

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

entre

HOSPITAL MATER DEI S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

16 de julho de 2025

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

São partes neste “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Hospital Mater Dei S.A.” (“Aditamento”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

HOSPITAL MATER DEI S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, nº 1.100, Santo Agostinho, CEP 30190-081, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.676.520/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 07 de julho de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Hospital Mater Dei S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(B) A Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste aditamento, foram aprovadas pelo Ato Societário da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(C) Foi realizado, em 16 de julho de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(i)** a existência da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** se aplicável, a quantidade final de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** o volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e

(D) Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(i)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão; e **(ii)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.2., 2.6.2., 2.6.3., 3.2.2., 3.2.3., 3.2.4., 4.8., 4.10.1., 4.10.2., 4.10.3., 4.10.4.:

"2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação dos Atos Societários: O Ato Societário da Emissora foi protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 11 de julho de 2025, sob o nº 254432506 e foi enviado, em 07 de julho de 2025, pela Emissora (i) à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"), (ii) à página da Emissora na rede mundial de computadores, e (iii) à B3, nos termos do art. 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, do artigo 89 da Resolução

CVM 160 e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80")."

"2.6.2. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não fosse verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, seriam canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial")."

"2.6.3. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores seriam devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumiu-se o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Profissional tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal

condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.”

3.2.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série denominadas “Debêntures da Primeira Série”, e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.2.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (“Valor Total da Emissão”).

3.2.4. Forma e Procedimento de Colocação: As Debêntures foram objeto de distribuição pública e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para a Oferta das Debêntures (“Coordenadores”), na forma do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão do Hospital Mater Dei S.A.” (“Contrato de Distribuição”), sendo certo que, dentre os Coordenadores, a instituição intermediária líder será doravante denominada “Coordenador Líder”.

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, observado que serão emitidas **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série.”

4.10.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), (i) da existência da Primeira Série e da Segunda Série; (ii) da quantidade final de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o volume final da Emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.10.2. Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding investidores que sejam (i) controladores ou administradores das instituições participantes da

Oferta e da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta e/ou por pessoas à ela vinculadas; (vii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 1º, XVI da Resolução CVM nº 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 35"), não havendo limite máximo para sua participação."

"4.10.3. Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160."

"4.10.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia autorização societária, incluindo deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do referido aditamento, tendo em vista que o Valor da Emissão máximo foram deliberados no Ato Societário."

2.2. As partes resolvem alterar a Cláusula 3.2.6., a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.6. Banco Liquidante: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º

501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 ("Banco Liquidante")."

2.3. As partes resolvem alterar a Cláusula 11.3., a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.3. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Emissora:

HOSPITAL MATER DEI S.A.

Endereço: Rua Mato Grosso - de 151/152 a 469/470, 1.100, Barro Preto
CEP 30190-081

Belo Horizonte/MG

At.: Rafael Cardoso Cordeiro

Telefone: (31) 33399597

E-mail: ri@materdei.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca,
CEP 22.640-102

Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,
Botafogo

CEP 22250-040
Rio de Janeiro/RJ
At.: Bruna Nogueira
Telefone: (11) 3383-1132
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

Para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Bruna Nogueira
Telefone: (11) 3383-1132
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, atuais, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Por observância à Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar o presente Aditamento (i) à CVM, por meio do Empresas.NET, (ii) à página da Emissora na rede mundial de computadores, e (iii) à B3, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

4.2. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as

disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.5. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Hospital Mater Dei S.A."

HOSPITAL MATER DEI S.A.

Nome: José Henrique Dias Salvador

Cargo: Diretor Presidente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias

III

Anexo A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(segue na próxima página)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

entre

HOSPITAL MATER DEI S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

São Paulo, 07 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

HOSPITAL MATER DEI S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, nº 1.100, Santo Agostinho, CEP 30190-081, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.676.520/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Hospital Mater Dei S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização: A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de julho de 2025 ("Ato Societário da Emissora"), no qual

foram deliberadas a aprovação das condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as condições da oferta pública de distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Oferta", respectivamente), e das demais disposições legais aplicáveis, bem como autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os instrumentos necessários à Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como de seus termos e condições.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. Requisitos: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação dos Atos Societários: O Ato Societário da Emissora foi protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 11 de julho de 2025, sob o nº 254432506 e foi enviado, em 07 de julho de 2025, pela Emissora (i) à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"), (ii) à página da Emissora na rede mundial de computadores, e (iii) à B3, nos termos do art. 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, do artigo 89 da Resolução CVM 160 e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

2.2.1. A Emissora deverá (i) protocolar a ata do Ato Societário para arquivamento na JUCEMG no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da respectiva realização; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) da ata do Ato Societário devidamente arquivado, com a chancela digital da JUCEMG, caso aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização do respectivo arquivamento.

2.2.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures serão igualmente arquivados na JUCEMG e enviados à CVM, respeitados os mesmos prazos e condições do item 2.2.1 acima.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos: Esta Escritura de Emissão será enviada e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora (i) à CVM, por meio do Empresas.NET, (ii) à página da Emissora na rede mundial de computadores, e (iii) à B3, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.3.1. A Emissora deverá observar eventual regulamentação da CVM que discipline a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro Automático pela CVM: A distribuição pública das Debêntures será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "(a)", e 27, inciso I da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta se trata (i) de distribuição de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações de emissão da Emissora; (ii) de emissão de companhia, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM; e (iii) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sendo certo que, nos termos do artigo 27, I, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização da CVM; (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro de emissor perante a CVM encontra-se atualizado.

2.5. Registro na ANBIMA após Encerramento da Oferta: A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado

e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (b) a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6.2. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não fosse verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, seriam canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

2.6.3. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores ser deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures

originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumiu-se o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Profissional tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

2.7. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação: As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.7.1. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina da Oferta, para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima e do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e a Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles nesta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) atividades médico-hospitalares em todas as modalidades, incluindo, sem limitação, o funcionamento de toda e qualquer especialidade médica e a prestação dos seguintes serviços de: (a) assistência médica ambulatorial para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos, exames complementares, dentre outros; bem como de enfermagem e de outras atividades de promoção da saúde, tais como telemedicina, medicina preventiva, inclusive educação sanitária, práticas integrativas e complementares em saúde humana e manutenção de programas e convênios para assistência hospitalar; (b) diagnóstico por imagem, com ou sem uso de radiação ionizante; diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos); diagnóstico por

17

métodos ópticos, tais como endoscopia e outros exames análogos; bem como complementação diagnóstica e terapêutica; (c) diálise e nefrologia; hemoterapia; quimioterapia; radioterapia; ressonância magnética; e tomografia; dentre outros; (d) gestão e administração hospitalar; (e) laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica e citológica; (f) plano de saúde; (g) pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências; (h) remoção de pacientes e UTI móvel; e (i) vacinação e imunização humana; (ii) ensino superior, em graduação ou pós-graduação, cursos de especialização e/ou técnicos em medicina e/ou enfermagem, assim como a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão de conhecimentos médicos; (iii) a locação de bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, dentre outros, bem como a importação direta de medicamentos, aparelhos, equipamentos, dentre outros, relacionados às suas atividades; (iv) incorporação, compra e venda de unidades imobiliárias; (v) a locação de salas comerciais para restaurante, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares ou outros imóveis que se façam necessários para a prestação dos serviços médicos hospitalares; (vi) serviços de estacionamento de veículos; (vii) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou cotista, controladora, coligada ou simples investidora; (viii) atividades de tecnologia da informação, tais como o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e consultoria; e todas as demais atividades que possam ser úteis ao seu objetivo principal.

3.2. Características da Emissão: A Emissão observará as seguintes condições e características:

3.2.1. Número da Emissão: Esta é a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.2.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.2.2.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.2.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da

Primeira Série; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão").

3.2.4. Forma e Procedimento de Colocação: As Debêntures foram objeto de distribuição pública e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para a Oferta das Debêntures ("Coordenadores"), na forma do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão do Hospital Mater Dei S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sendo certo que, dentre os Coordenadores, a instituição intermediária líder será doravante denominada "Coordenador Líder".

3.2.4.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizado nos termos dos artigos 13 e 59, II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.2.4.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas em prazo inferior, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160. O Aviso ao Mercado será divulgado pela Emissora

em seu site de relação com investidores na mesma data em que o requerimento de registro automático for realizado perante a CVM.

3.2.4.3. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deve encaminhar ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Sistema SRE – CVM") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.2.4.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.2.4.5. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início do Período de Distribuição, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.2.4.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.2.4.7. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo

possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.2.4.8. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais; e (iii) que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos:

- (i) não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures; e
- (ii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, a liquidação das Debêntures somente terá início após cumpridas a totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, podendo o atendimento de qualquer das condições precedentes ser dispensado a exclusivo critério do Coordenador Líder.

3.2.4.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e do Contrato de Distribuição.

3.2.4.10. Os Coordenadores realizarão esforços de venda para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.2.4.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.2.4.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não obstante a recomendação dos Coordenadores, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.2.5. **Público-alvo:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.2.6. **Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 ("Banco Liquidante").

3.2.7. **Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 ("Escriturador").

3.2.8. **Destinação de recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados (i) para a gestão de passivos (*liability management*) por meio do resgate total das Debêntures, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data da Primeira Data de Integralização; e (ii) o saldo remanescente, se houver, para o reforço de caixa da Emissora.

3.2.8.1. Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada na Cláusula acima e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, em até 30 (trinta) dias corridos da data de integralização, podendo

o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.8.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 18 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As debêntures serão da espécie quirografária.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou (c) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; ou (d) de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável.

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Subscrição ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, observado que serão emitidas **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da data de início da rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelos Coordenadores, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.10.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), (i) da existência da Primeira Série e da Segunda Série; (ii) da quantidade final de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o volume final da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.10.2. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores ou administradores das instituições participantes da Oferta e da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta e/ou por pessoas à ela vinculadas; (vii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 1º, XVI da Resolução CVM nº 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 35"), não havendo limite máximo para sua participação.

4.10.3. Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160.

4.10.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia autorização societária, incluindo deliberação

pelo Conselho de Administração da Emissora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do referido aditamento, tendo em vista que o Valor da Emissão máximo foram deliberados no Ato Societário.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração

4.12.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescentes após cada Data de Amortização de Debêntures (conforme abaixo definida) ("Saldo do Valor Nominal Unitário") de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

spread = 1,1000;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.1.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.12.1.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.12.1.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.1.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.1.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, e/ou caso seja extinta, e/ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definida abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação e/ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da

28

data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 18 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme previsto no Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão.

4.14.1.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.15. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.15.1. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de julho de 2031, e segunda parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme previsto no Cronograma de Amortização das Debêntures, constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão.

4.16. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente

a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação" e "Aviso aos Debenturistas", respectivamente). O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários, na mesma data de divulgação ao mercado e na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das assembleias de emissões, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).

4.22. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23. Classificação de Risco da Emissão

4.23.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's America Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá até a Data de Início da Rentabilidade rating de "AA+" às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 18 de julho de 2028, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * (d/252 * 0,3000\%)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento.

5.1.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.1.6. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.7. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.2.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) até 18 de julho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, sem o pagamento de prêmio descrito na alínea (d) abaixo; e (ii) a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento de prêmio descrito na alínea (d) abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que no período entre 19 de julho de 2026 (inclusive) e 17 de julho de 2028 (inclusive), a Emissora não poderá realizar a Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) somente a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * (d/252 * 0,3000\%)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento.

5.1.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.2.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.2.6. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.7. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.1.1 acima

deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 18 de julho de 2028, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mas que deverá obedecer ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + VR * (d/252 * 0,3000\%)]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento.

5.2.1.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento, que será amortizado extraordinariamente.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.2.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.1.5. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.2.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mas que deverá obedecer ao limite de 98% (noventa e oito por

cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que (i) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até 18 de julho de 2026 (inclusive), não haverá o pagamento do prêmio descrito na alínea (d) abaixo; e (ii) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), haverá o pagamento do prêmio descrito na alínea (d) abaixo, sendo certo que no período entre 19 de julho de 2026 (inclusive) e 17 de julho de 2028 (inclusive), a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + VR * (d/252 * 0,3000\%)]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento.

5.2.1.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento, que será amortizado extraordinariamente.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

5.2.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.1.5. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.21 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se efetivará o resgate antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, ou (ii) por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na

Cláusula 6.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas ou de seu controlador direto, (ii) pedido de falência da Emissora ou de suas controladas ou de seu controlador direto formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência da Emissora ou de suas controladas ou de seu controlador direto, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, (iv) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora ou por suas controladas ou por seu controlador direto, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano, ou (v) qualquer evento análogo aos descritos nos itens (i) a (iv) acima em outras jurisdições;
- (b) extinção, liquidação, insolvência, dissolução da Emissora, de suas Controladas Relevantes ou de seu controlador direto, ou qualquer evento análogo em outras jurisdições, que caracterize estado de insolvência da Emissora, de suas Controladas Relevantes ou de seu controlador direto;
- (c) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas ou prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado do respectivo inadimplemento;
- (d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas adiante), incluindo aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior, ou seu equivalente em outras moedas;
- (e) qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(g) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão, bem como quaisquer das obrigações nela estabelecidas;

(h) se a presente Escritura de Emissão for declarada anulada, inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral para a qual não seja obtido ou não possa ser obtido efeito suspensivo;

(i) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos, de qualquer natureza, a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto com relação ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(j) sem prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, realização de qualquer operação isolada ou série de operações, oferta de aquisição e/ou celebração de acordos que implique(m) na alienação ou transferência do Controle da Emissora em relação ao controle atualmente detido pelos atuais acionistas controladores diretos ou indiretos da Emissora;

(k) cisão, fusão, incorporação (quando a Emissora for a sociedade incorporada), incorporação de ações (quando as ações de emissão da Emissora sejam incorporadas em outra sociedade) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou suas controladas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas; (ii) nos termos do artigo 231, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação societária em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares e, caso aplicável, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures; ou (iii) se realizada exclusivamente (1) entre a Emissora e controladas da Emissora (desde que a Emissora não seja cindida ou incorporada) ou (2) apenas entre controladas da Emissora;

(l) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa, decisão judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou

revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior, ou seu equivalente em outras moedas; ou

(m) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução for realizada para fins de absorção de prejuízos acumulados.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.2.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não aquelas previstas no item "c" da Cláusula 6.1 acima;

(b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão;

(c) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(d) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer dívidas, obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no respectivo prazo de cura da obrigação financeira, se houver;

(e) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente

anterior, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal protesto, o protesto for cancelado, suspenso ou tenham sido prestadas garantias aplicáveis em juízo;

(f) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de participações societárias ou de ativos da Emissora ou de suas controladas que, em valor individual ou agregado, contribuam com mais de 15% (quinze inteiros por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto: (i) pela alienação de ações de titularidade da Emissora, de emissão da Centro Saúde Norte S.A., inscrita sob o CNPJ nº 42.793.884/0001-29, conforme Fato Relevante divulgado pela Emissora no dia 30 de maio de 2024 ("Operação Permitida"); ou (ii) se realizadas entre a Companhia e suas controladas, ou entre apenas suas controladas; ou (iii) se envolverem cessão ou operações de adiantamento de recebíveis no curso normal de seus negócios;

(g) caso quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam, falsas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou insuficientes;

(h) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(i) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, exceto na medida cuja ausência não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(j) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que, em valor igual ou superior, contribuam com mais de 15% (quinze inteiros por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior;

(k) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere as principais atividades por ela realizadas e que impliquem em desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(l) constituição de ônus ou gravames de quaisquer natureza sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que , em valor individual ou agregado, contribuam com valor igual ou superior a 15% (quinze inteiros por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto (i) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; e (ii) por ônus ou gravames constituídos em operações de financiamento de aquisições e/ou outra forma de cessão de máquinas e equipamentos, imóveis e outros bens que relacionados às atividades da Emissora e suas controladas no curso normal de seus negócios e que recaiam exclusivamente sobre as máquinas, equipamentos, imóveis ou outros bens objeto de tal aquisição;

(m) não observância pela Emissora, trimestralmente, do índice financeiro ("Índice Financeiro"), de acordo com o procedimento descrito abaixo. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora trimestralmente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores com as informações financeiras auditadas ou revisadas da Emissora, a partir do trimestre encerrado em 30 de junho de 2025: razão entre a Dívida Líquida pelo EBITDA menor ou igual (i) a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) até o encerramento do trimestre findo em 30 de junho de 2025 (inclusive); e (ii) a 3,00 (três inteiros) a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2025 (inclusive).

(n) se a Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por quaisquer terceiros, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos desta Escritura de Emissão, para o qual não seja obtido ou não possa ser obtido efeito suspensivo, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

6.2.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.2., a deliberação acerca do não vencimento antecipado das Debêntures dependerá de voto favorável dos Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 2 (dois) dias de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes,

faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de comunicação neste sentido à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, na data em que tiver ciência da sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17") ; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) a (v) abaixo, inclusive, mas não se limitando, quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Remuneração das Debêntures; e (v) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o

saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.7. Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil das demonstrações contábeis, a Emissora poderá propor aos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, alterações ao cálculo do Índice Financeiro. Exclusivamente nessa hipótese, a aprovação da proposta da Emissora de alteração à metodologia de cálculo do Índice Financeiro dependerá da manifestação favorável de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação.

6.5. Para os fins do disposto nesta Escritura:

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controladas Relevantes” significa, com relação a Emissora, uma Controlada que represente um percentual superior a 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Dívida Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluídas, mas não limitadas, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida financeira, subtraídos dos valores em caixa e em aplicações financeiras e incluindo parcelas diferidas ou financiamentos a terceiros compradores de ativos da Emissora ou suas controladas; e

“EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia aplicáveis (exceto pelos efeitos da Operação Permitida).

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações de fornecer documentos e informações: A Emissora se obriga a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) até, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer ou de relatório de revisão especial dos auditores independentes; (2) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando (3.1) que permanecem válidas as declarações (na data em que foram prestadas) e obrigações contidas na Escritura de Emissão e (3.2) não ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas na data da referida declaração; e (4) cópia de qualquer comunicação no curso normal dos negócios e atividades da Emissora, feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; (2) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) cópia de qualquer comunicação no curso normal dos negócios e atividades da Emissora feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da

Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures;

(c) No mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação, se houver, de qualquer assembleia geral de seus acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de referidas assembleias gerais, bem como a data e ordem do dia de assembleia geral de acionistas a se realizar e de todas as reuniões do conselho de administração, da diretoria e, se instalado, do conselho fiscal;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures desta Emissão, que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17;

(e) caso solicitado, todos os comprovantes de cumprimento das obrigações perante os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de solicitação;

(f) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80") ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(g) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6, de Evento de Vencimento Antecipado acima, 2 (dois) dias após ciência da sua ocorrência;

(h) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas auditadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, bem como submetê-las à auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;

- (i) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (i) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures uma vez a cada ano-calendário, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e (iv) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento, observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;
- (j) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que possa resultar em alteração adversa e relevante (i) nas condições reputacionais da Emissora ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, regulatórias, comerciais, operacionais ou nos negócios da Emissora, que afetem a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (k) via original eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCEMG, bem como a via física original contendo a lista de presença; e
- (l) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:

- 1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- 2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM;
- 3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- 4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- 5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- 6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal "Fato Relevante" ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário;
- 7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; e
- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- 10) manter os documentos mencionados nos itens "(3)", "(4)", "(8)" e "(9)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.2. Obrigações adicionais: A Emissora adicionalmente se obriga a:

(a) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente as legislações e regulamentações relativas a não incentivo à prostituição ou utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(b) sem prejuízo do item “(a)” acima, cumprir e fazer com que suas controladas cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para qual seja obtido efeito suspensivo; ou (ii) na medida cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(c) cumprir e zelar para que suas controladas, diretores, membros do conselho de administração, seus funcionários que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram todas as leis ou regulamentos que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de

2003, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"), bem como toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(d) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(e) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(h) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(i) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(j) cumprir, no que lhe for aplicável, todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(l) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e ambiente de negociação na CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(n) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível e observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(o) manter sempre válidas e em vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias para o regular exercício das suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto na medida em que a ausência de tais alvarás, licenças, autorizações ou aprovações não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(p) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(q) abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta, valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 160; e

(r) manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para qual seja obtido efeito suspensivo, ou na medida que a sua falta de pagamento ou atraso não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Agente Fiduciário: A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário desta Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar os Debenturistas.

8.1.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) que é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (e) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (m) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil Brasileiro; e
- (o) para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito da seguinte emissão por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª Emissão do Hospital Mater Dei
----------------	----------------------------------

Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	3/11/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão do Hospital Mater Dei
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

8.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da Emissão ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a data de vencimento da Emissão, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.1.3. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil **reais**), sendo a primeira parcela devida no dia 21 do mês subsequente à data de assinatura da Escritura e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, em caso de feriado ou finais de semana, o pagamento deverá ocorrer no Dia útil subsequente. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o **5º (quinto) Dia Útil contado da** comunicação do cancelamento da operação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.1.3.1 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) **dias** após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.1.3.2. As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.1.3.3. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor (“IPCA”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas.

8.1.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.1.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.1.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.1.6.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a **30 (trinta)** dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.1.6.2 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

8.1.6.3 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

8.1.7. Além de outros previstos em lei, regulamentação, ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação de informações periódicas pelo emissor e alertar os Debenturistas, no relatório de que trata o Art.15 da Resolução 17 da CVM, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos valores mobiliários;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) comparecer a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) pagamento dos juros remuneratórios e da amortização programada, bem como outros pagamentos referentes às Debêntures efetuados pela Emissora; (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade d; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão; (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;

(m) manter atualizado o cadastro de Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos titulares;

(n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) cumprir com os demais deveres previstos da Resolução CVM 17, em lei ou em ato normativo da CVM; e

(r) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, como estipulado nesta Escritura de Emissão.

8.1.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade, suficiência, validade, qualidade, ou completude nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular consistência dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos nesta Escritura de Emissão.

8.1.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.1.11. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer medidas previstas em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observado o previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.1.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.1.13. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.1.14. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.1.15. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.1.16. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.17. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

8.1.18. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.1.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas"). A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.1.1. A convocação dar-se-á mediante envio de notificação aos titulares de Debêntures e publicação de anúncio no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.2. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima determinada por lei, em primeira e segunda convocação.

9.1.3. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.

9.1.4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação: Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.3. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, ou àquele designado pela CVM.

9.4. Presença: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, exceto para Debêntures cujos titulares sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, admitida a constituição de mandatário, titular de Debêntures ou não, desde que não seja Parte Relacionada da Emissora.

9.5.1. Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta Escritura de Emissão. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.5.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e (b) as seguintes alterações ao texto desta Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da espécie das Debêntures; (d) da Remuneração das Debêntures; (e) de quaisquer Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização das Debêntures,

previstos nesta Escritura de Debêntures; (f) das datas de Vencimento Antecipado das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (i) Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (j) Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

9.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e nem qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Debenturistas.

9.5.4. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Declarações e garantias: A Emissora, neste ato, declara e garante que, na data de celebração desta Escritura de Emissão (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência arquivado perante a CVM nesta data ("Formulário de Referência");

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão, a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para realização da Oferta;
- (f) esta Escritura de Emissão, os demais documentos da Emissão e o Formulário de Referência, na data de sua última disponibilização, contêm informações verdadeiras, consistentes, corretas atuais e suficientes para permitir aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão acerca das Debêntures, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira e riscos inerentes à sua atividade;
- (g) a Emissora está e suas controladas estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das

atividades descritas em seu objeto social, exceto na medida em que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, conforme aplicável, para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (h) a Emissora cumpre e suas controladas cumprem rigorosamente as legislações e regulamentações relativas a não incentivo à prostituição ou utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
- (i) a Emissora está e suas controladas estão cumprindo todas as previsões constantes da Legislação Socioambiental, exceto na medida em que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, para qual tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (j) está e suas controladas estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto na medida em que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, conforme aplicável, com efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) (i) não há, por parte da Emissora ou de suas controladas, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) a Emissora não foi citada ou intimada sobre qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (1) que possa resultar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (l) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição financeira da Emissora nas referidas datas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e desde as demonstrações financeiras mais recentes não ocorreu nenhum fato que resulte ou possa com o lapso temporal resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (m) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (n) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (q) a Emissora e suas controladas tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação tempestivo;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (s) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (t) a Emissora não foi e suas controladas não foram citadas ou intimadas sobre a investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, bem como desconhece a existência de quaisquer práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por suas controladas, controladoras, coligadas, bem como seus respectivos diretores ou membros do conselho de administração, exceto com relação àquelas envolvendo determinado membro da administração da companhia conforme descritas na ação penal nº 0002516-41.2018.4.01.3801, que tramita perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG e nas Ações Civis Públicas de nº 1000201-84.2018.4.013813, em trâmite perante a 1ª Turma

do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e nº 1005751- 62.2019.4.01.3801, em trâmite perante a 2ª Instância da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, que versam sobre supostos crimes e atos de improbidade previstos na Lei 8.666/1993, conforme descrito no item 7.3 do Formulário de Referência;

- (u) cumpre e zela para que seus controladores, coligadas, e controladas, diretores e membros do conselho de administração, seus funcionários ou subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (v) (i) possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.;

10.1.1. A Emissora notificará imediatamente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a parte prejudicada, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

10.1.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a parte prejudicada, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2. Custos de Registro: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo aditamentos, publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.3. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Emissora:

HOSPITAL MATER DEI S.A.

Endereço: Rua Mato Grosso - de 151/152 a 469/470, 1.100, Barro Preto

CEP 30190-081

Belo Horizonte/MG

At.: Rafael Cardoso Cordeiro

Telefone: (31) 33399597

E-mail: ri@materdei.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca,

CEP 22.640-102

Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040

Rio de Janeiro/RJ

At.: Bruna Nogueira

Telefone: (11) 3383-1132

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

Para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Bruna Nogueira

Telefone: (11) 3383-1132

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

11.3.1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.4. Assinatura digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula, desde que utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

11.4.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.5. Título Executivo: As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.5.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.6. Efeito Vinculante: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

11.7. Independência das Disposições: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Alterações à Escritura de Emissão: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente divulgada conforme o previsto na Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão.

11.8.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação

dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei de Regência: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro: Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

11.10.1. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.